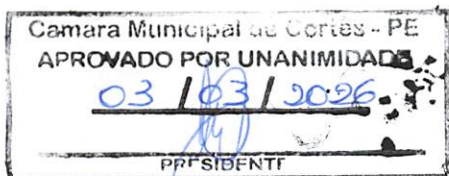


PROJETO DE LEI Nº 001/2026



“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco Do Caixão, institui sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos, estabelece diretrizes de salvaguarda e incentivo, e dá outras providências.”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco Do Caixão, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural, social e econômica para a população cortesense.

Art. 2º Fica garantido o desfile do Bloco do Caixão sempre nas sextas-feiras de carnaval, conforme sua tradição. Sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês.

§ 1º Durante o desfile da agremiação podem ser utilizados carros alegóricos, carros de som, trio elétrico, mini trio elétrico, paredões de som e toda e qualquer alegoria tradicionalmente utilizada.

§ 2º Com a simples solicitação de qualquer representante do Bloco do Caixão apresentada ao poder público, o desfile e demais atividades vinculadas ao desfile da agremiação, como shows, apresentações artísticas e toda e quaisquer atividades culturais, poderão ser estendidas até às 02h da manhã do sábado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal instituirá medidas de proteção, valorização, promoção e salvaguarda do Bloco Carnavalesco do Caixão, podendo:

- I – Apoiar sua realização por meio de políticas públicas culturais;
- II – Fomentar sua divulgação em âmbito municipal, estadual e nacional;
- III – Incentivar a participação de artistas locais;
- IV – Promover ações educativas voltadas a preservação da memória cultural
- V – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas
- VI – Reconhecer e valorizar o caráter popular, inclusivo e democrático do Bloco do Caixão, promovendo o respeito a diversidade cultural e social

Art. 4º O bloco carnavalesco de que trata o artigo 1º poderá receber incentivos culturais e financeiros do poder público municipal com a finalidade de valorizar o desfile da agremiação e as festividades carnavalescas.

Art. 5º O reconhecimento que trata esta lei visa preservar a memória cultural e a identidade do povo cortesense, fortalecendo as tradições carnavalescas do município, bem como assegurar a continuidade de ações culturais do Bloco do Caixão durante todo o ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o Bloco do Caixão como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, consolidando uma das mais expressivas manifestações culturais da cidade.

O Bloco do Caixão – “Apaixonados Até a Morte” é uma das mais marcantes expressões culturais do município de Cortês, consolidando-se, com mais de três décadas de existência, como o bloco mais tradicional da cidade. Sua trajetória é marcada pela criatividade, irreverência e forte participação popular, características que o transformaram em um símbolo do carnaval local e em um importante elemento de identidade cultural para a população.

A presente iniciativa legislativa se justifica pela necessidade de reconhecer oficialmente a relevância histórica, cultural e social do Bloco do Caixão, que ao longo de sua existência tem contribuído para manter viva a tradição carnavalesca no município. Valorizar esse patrimônio imaterial é fortalecer a cultura popular, incentivar a continuidade das manifestações tradicionais e reafirmar o compromisso do poder público com a preservação das raízes e da memória coletiva de Cortês, garantindo que essa história continue sendo celebrada pelas futuras gerações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Autor:



JOSÉ EDSON LIMA DA SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 001/2026. DECLARAÇÃO DO BLOCO CARNAVALESCO "DO CAIXÃO" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS. INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. DIRETRIZES DE PROTEÇÃO, VALORIZAÇÃO E INCENTIVO CULTURAL. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL. CONSTITUCIONALIDADE QUANTO AO RECONHECIMENTO CULTURAL E ÀS NORMAS PROGRAMÁTICAS. INGERÊNCIA NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA NOS DISPOSITIVOS QUE IMPÕEM REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA EM DATA FIXA, AUTORIZAM DE FORMA IRRESTRITA ESTRUTURAS SONORAS E ESTABELECEM PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE HORÁRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.

I - DORELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de autoria do vereador José Edson Lima da Silva, que declara o Bloco Carnavalesco "Do Caixão" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês, garante a realização de seu desfile nas sextas-feiras de carnaval, inclui o evento no Calendário Oficial do Município, autoriza a utilização de estruturas sonoras e alegóricas, permite prorrogação das festividades até as 02h da manhã mediante simples solicitação e estabelece diretrizes de salvaguarda e possibilidade de incentivos financeiros. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República, em seus arts. 215 e 216, impõe ao Poder Público o dever de promover e proteger as manifestações culturais, reconhecendo como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que expressem a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, o art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Sob essa perspectiva, a declaração do Bloco Carnavalesco "Do Caixão" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município revela-se compatível com a ordem constitucional, inserindo-se no âmbito da competência legislativa municipal e atendendo ao dever de valorização das manifestações culturais locais.

A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município igualmente configura matéria de interesse local, não havendo vício formal, desde que a norma não imponha obrigações administrativas específicas e automáticas ao Poder Executivo, nem interfira indevidamente em sua esfera de gestão.

A garantia da realização do desfile na sexta-feira de carnaval, a autorização de estruturas sonoras e alegóricas, a possibilidade de prorrogação das festividades e a criação de diretrizes de salvaguarda e incentivos financeiros são medidas que se inserem plenamente no exercício da competência legislativa municipal, traduzindo a vontade coletiva de reconhecimento e proteção de manifestação cultural de relevante identidade histórica para o Município de Cortês. A previsão de incentivos financeiros, a seu turno, é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sendo certo que a legislação orçamentária vigente já disciplina as balizas para o exercício dessa prerrogativa pelo Poder Executivo. O conjunto dos dispositivos propostos revela-se, portanto, plenamente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal.

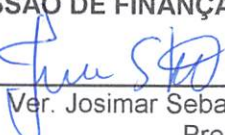
III – DA CONCLUSÃO

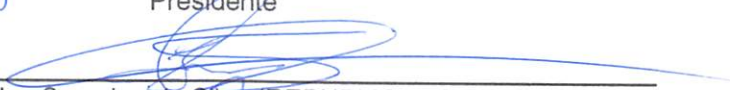
O Projeto de Lei nº 001/2026 é plenamente constitucional em todos os seus dispositivos, revelando-se compatível com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e IX, da CF/88. O reconhecimento do Bloco Carnavalesco “Do Caixão” como Patrimônio Cultural Imaterial de Cortês, a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, as diretrizes de salvaguarda e a possibilidade de incentivos financeiros configuram iniciativas legítimas de proteção e valorização da identidade cultural do Município, exercidas nos limites da autonomia legislativa local.

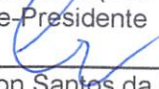
Opina-se pela aprovação do projeto na íntegra, tal como apresentado pelo autor, reconhecendo-se sua plena compatibilidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 02 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Presidente



Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente


Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)
Membro

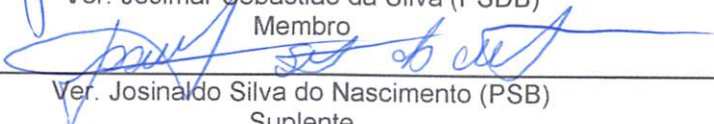

Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:


Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Presidente


Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Vice-Presidente


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Membro


Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:


Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Presidente

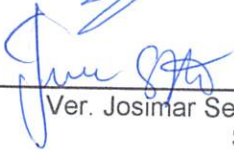
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Ver. Alex Isaías da Silva (PSB)
Membro


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Suplente
